

## COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

### Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional referente ao suporte financeiro dos custos de transportes.

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida no dia 28 de Julho, na Delegação da Assembleia Regional em S. Jorge, para apreciar o projecto acima referido, emite o seguinte parecer:

#### Enquadramento Jurídico

1. O presente projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado à Assembleia Regional dos Açores pelo Senhor Deputado do Partido Socialista, José Manuel Bettencourt, encontra o seu enquadramento jurídico na alínea a) do artº 229º e no artº 234º da Constituição, conjugados com a alínea a) do nº 1 do artº 26º e com a alínea b) do artº 27º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
2. O presente projecto foi apresentado ao abrigo do artº 20º nº 1 a) do Estatuto Político Administrativo, artigo este que atribui aos Deputados o poder de apresentar à Assembleia Regional dos Açores projectos de Decreto Legislativo Regional.

#### Apreciação na Generalidade

3. A presente iniciativa legislativa pretende que sejam atribuídos subsídios ao transporte de produtos alimentares e de vestuário, bem como de matérias primas e demais produtos destinados a agro-pecuária e à construção civil com vista à supressão dos custos

de insularidade.

4. Em nota preambular o proponente refere que a razão de ser de tal projecto, advém do facto do custo de vida na Região ser superior ao do continente por via em primeira instância dos custos dos transportes dos produtos de que a Região é carecida.
5. O projecto fundamenta-se igualmente no facto do Orçamento do Estado transferir anualmente para a Região verbas em nome dos custos de insularidade.
6. Em primeiro lugar a Comissão refere que as leis relativas ao Orçamento do Estado nunca procederam a quaisquer transferências em nome dos custos de insularidade.
7. Estes já foram por duas vezes, objecto de iniciativa legislativa por parte do grupo parlamentar do P.S.D..
8. A última foi presente à Assembleia da República em Agosto de 85 e corresponde à Resolução nº 20/85 de 12 de Agosto.
9. Esta ante-proposta que visava estabelecer o quadro normativo dos deveres do Estado para com as Regiões Autónomas no que respeita aos custos de insularidade, fixando a moldura legal mínima a que estes deveres teriam de sujeitar-se, caducou em sede da Assembleia da República, devendo assim ser retomada.
10. Assim verificou-se, contrariamente ao que diz o presente projecto que nunca foram inscritos no Orçamento do Estado como Encargos Gerais da Nação, em capítulo próprio, as verbas a suportar pelo Estado como custo das desigualdades derivadas da insularidade.
11. Outra coisa bem diferente tem sido, a cobertura, pelo Estado, do déficit orçamental da Região, tal como é previsto no artº 85º do Estatuto.

12. Uma vez garantida a transferência das verbas dos custos de insularidade, levantar-se-á então a questão da sua aplicação.
13. Trata-se de uma matéria complexa, dado o quadro actual de economia privada que se defende e se promove.
14. A nível do sector dos transportes marítimos e aéreos, algumas questões devem ser ponderadas.
15. Empresas públicas, mistas e privadas que operam no sector, umas já com subsídios outras sem os terem, suportando uma concorrência, numa linha em que o custo de insularidade se faz já sentir.
16. A Comissão entende assim por maioria que a presente proposta deve ser rejeitada.
17. O representante do C.D.S., absteve-se e os representantes do P.S. guardaram a sua posição final para o Plenário.

S. Jorge, 31 de Julho de 1986

RELATOR - António Silveira

PRESIDENTE - Jorge Castanheira Cruz